



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA Nº 9

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.
Poder Executivo	1	2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.256, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a publicação:

I - das Leis e dos demais atos resultantes do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - dos atos administrativos do Poder Executivo;

III - dos atos oficiais, excetuados os de caráter interno da Administração Pública do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo são efetuadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 2º As edições do DODF têm periodicidade diária, de segunda a sexta-feira, disponibilizada a partir das oito horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente oficial.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal pode autorizar, excepcionalmente, edição extra ou suplementar do DODF.

Art. 3º São publicados na íntegra:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Legislativa;

II - os decretos editados pelo Governador;

III - os atos dos Secretários de Estado, autorizados para a execução de normas;

IV - julgamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. São prioritários os atos do Gabinete do Governador.

Art. 4º Os atos relativos a pessoal civil e militar do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas sujeitam-se a publicação em decorrência de disposição legal.

Art. 5º Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere o caput:

I - pautas, atas e decisões de tribunais e de órgãos colegiados da Administração Pública;

II - contratos, convênios, aditivos e distrato;

III - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

IV - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 6º É vedada a publicação no DODF:

I - dos atos de caráter interno;

II - dos atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive o boletim de serviço e o boletim de pessoal;

III - dos atos ordinatórios de pessoal, salvo os previstos nos arts. 4º e 5º;

IV - dos atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

V - dos desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

VI - das partituras e letras musicais;

VII - dos discursos;

VIII - das avaliações de desempenho e os elogios;

IX - das ausências previstas no artigo 62 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º Os atos oficiais dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal são publicados gratuitamente.

Art. 8º Estão sujeitos a pagamento:

I - atos oficiais dos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal;

II - matérias de pessoa física ou jurídica em geral.

Parágrafo único. Quando se tratar de ato aprovado em função de política setorial, o ônus do pagamento pode ficar a cargo do órgão expedidor, desde que expressamente aprovado pela respectiva Secretaria de Estado.

Art. 9º A Subsecretaria de Atos Oficiais possui autonomia técnica para a edição, impressão, disponibilização e distribuição dos periódicos, conforme os seguintes critérios:

I - observância do princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação dos atos encaminhados em desconformidade com a respectiva legislação.

§ 1º. A retificação ocorrerá se houver incorreção que não comprometa a essência do ato,

devendo ser sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões.

§ 2º. Caso a retificação comprometa a essência do ato, será necessária sua republicação na íntegra, dada a importância e complexidade.

§ 3º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento depende da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10. São publicados na seção I do DODF:

I - leis, emendas à Lei Orgânica do Distrito Federal, decretos legislativos, resoluções e demais atos resultantes do processo legislativo;

II - tratados;

III - decretos e demais atos aprovados pelo Governador do Distrito Federal;

IV - atos administrativos normativos do Poder Executivo de interesse geral, excetuando-se os de caráter interno, portarias e ordens de serviços normativos;

V - atos do Tribunal de Contas do Distrito Federal de interesse geral;

VI - atos normativos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, excetuando-se os de caráter interno.

Parágrafo único. As atas somente são publicadas se houver disposição legal específica.

Art. 11. São publicados na Seção II do DODF os atos relativos aos servidores civis e militares da Administração Direta e de autarquias e fundações públicas.

Art. 12. São publicados na Seção III do DODF os extratos de instrumentos contratuais, acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, notas de empenho, ordens de execução de serviço, protocolos, termos aditivos e instrumentos congêneres, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distratos, registros de preços, rescisões, editais de citação, intimações, notificações e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, anulações, revogações, entre outros atos da administração pública decorrentes de disposição legal.

Art. 13. São publicados na Subseção Ineditoriais os atos advindos das entidades de classes, instituições particulares de ensino superior e demais atos decorrentes de interesses que tenham como objetivo atender ao princípio da publicidade.

Parágrafo único. A publicação de matéria no DODF pode ser realizada pelo interessado ou por seu procurador devidamente autorizado por procuração pública lavrada em cartório, mediante apresentação de documento de identidade e do contrato social, se pessoa jurídica.

Art. 14. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que a produziu.

Art. 15. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Distrito Federal - DODF-e como instrumento de comunicação oficial de publicação e divulgação dos atos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O DODF-e substitui a versão impressa das publicações oficiais por meio da veiculação gratuita na rede mundial de computadores - Internet, no endereço <http://www.buriti.df.gov.br/ftp>, e nos sítios referentes às Secretarias do Estado do Distrito Federal, independente de registro ou identificação.

Art. 16. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DODF-e.

Art. 17. Os documentos não podem sofrer modificações ou supressões após a publicação do DODF-e.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos devem constar em nova publicação.

Art. 18. As edições do DODF-e são assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal designará o servidor que assina digitalmente o DODF-e e seu respectivo substituto.

Art. 19. As publicações do DODF-e são de guarda permanente para fins de arquivamento.

Art. 20. A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal mantém a publicação impressa e eletrônica até que se ultime os trabalhos para instituição do DODF-e, que substituirá integralmente a versão em papel.

Parágrafo único. Enquanto existir publicação impressa e eletrônica, prevalece o conteúdo e a data de publicação em meio físico para efeitos de contagem de prazo e demais efeitos jurídicos.

Art. 21. As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira, para fins de publicação de atos oficiais, são resolvidas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal deve publicar Portaria com as normas de publicação e edição do material a ser enviado e produzido pelo DODF.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002.

Brasília, 15 de abril de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e tornar pública a justificativa da sua conveniência.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão, que tem por objeto a expansão, reforma, modernização e operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes, para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio, e tornar pública a justificativa da sua conveniência, conforme o anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador e Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO
ATO DE JUSTIFICATIVA

O presente tem como finalidade justificar a conveniência da outorga da concessão precedida de Licitação na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a expansão, reforma, modernização e a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes, para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio, pelos motivos que seguem:

A medida guarda coerência com o modelo de gestão por parcerias e a opção pela concessão comum tem como lastro o princípio da economicidade, vez que, de acordo com o modelo econômico-financeiro estabelecido, não haverá a necessidade de desembolso pelo Poder Concedente. Ainda nesse sentido, a concessão viabilizará a redução do gasto público e a consequente obtenção de receita, em razão do valor pago pela outorga.

Tais premissas têm como fundamento os resultados da operação do CCUG em 2015, a começar pela taxa de ocupação de apenas 42,5% se considerados todos os eventos públicos que obtiveram isenção de cobrança, taxa essa que cai para 26,5%, quando considerados somente os eventos privados beneficiados com a concessão de descontos.

A baixa taxa de ocupação reflete os 188 eventos recebidos pelo CCUG, que representam uma receita bruta de R\$ 12.138.618,11 (doze milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos), dos quais apenas R\$ 2.408.846,53 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) verteram para os cofres públicos como arrecadação.

Isso se dá, em razão dos elevados índices de isenções e descontos deterioraram a receita em 51,06% com as isenções concedidas à administração pública e em 30,40% para descontos concedidos sobre o valor de locação à iniciativa privada, resultando numa receita líquida insuficiente para cobrir os custos de manutenção e operação de, aproximadamente, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Contudo, sabe-se que o patamar mais alto em taxa de ocupação é encontrado no Pavilhão de Exposições do Anhembi, no município de São Paulo, com índice superior a 60%. O que reforça o potencial do CCUG para dobrar a sua taxa de ocupação anual, que pode alcançar o patamar de 50%, quando da maturidade na operação, posicionando-o entre os players relevantes do mercado nacional e internacional de eventos.

Nota-se, portanto, que o baixo desempenho causado pelas falhas de gestão e a ineficiência na captação de eventos provocam o subaproveitamento das áreas locais, apesar das vantagens competitivas da localização estratégica e da variedade de espaços oferecida pelo CCUG, que o habilita a sediar uma gama ampla de eventos: empresariais, políticos, sociais, esportivos, gastronômicos, culturais, técnicos, turísticos, feiras, e outros nacionais e internacionais.

Assim, ante o cenário de ajuste fiscal e, consequentemente, da necessária e urgente implementação de medidas que contribuam para a eficiência do gasto público, nota-se que a gestão atual do CCUG poderá ser melhorada para atingir os níveis de serviço adequados e, para tanto, a outorga da sua concessão é a medida justa e perfeita para reposicioná-lo no mercado, a fim de que cumpra a sua função precípua de fomento à atividade turística no Distrito Federal.

GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2016, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Abertura de procedimento licitatório para a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes. Após, discutida a questão relativa à deliberação e votada a

matéria, o Conselho, por unanimidade, RESOLVEU: Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão, que tem por objeto a expansão, reforma, modernização e operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes, para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que, após lida, vai assinada por mim e pelos demais Membros.

RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, Governador. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, Secretário de Estado de Fazenda. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal. ROSSINI DIAS DE SOUZA, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, Secretaria de Estado de Fazenda.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas técnicas para publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 2º As matérias a serem publicadas no DODF são encaminhadas em mídia eletrônica e elaboradas em editor de texto, salvas em formato RTF, fonte Times New Roman, para efeito de formatação em corpo nove, espaçamento entre linhas espaço simples e configuração de página:

I - margem superior: um centímetro;

II - margem inferior: zero centímetro;

III - margem esquerda: um centímetro;

IV - margem direita: zero centímetro;

V - medianiz: zero centímetro;

VI - cabeçalho: zero centímetro;

VII - rodapé: zero centímetro;

VIII - largura de página: doze centímetros;

IX - altura da página: vinte e oito centímetros.

Parágrafo único. As matérias devem ser acompanhadas de ofício impresso, discriminando as matérias a serem publicadas.

Art. 3º As matérias para publicação devem ser agrupadas em um só arquivo de acordo com a Seção do DODF onde são publicadas.

Parágrafo único. Não pode um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos ou vários arquivos de um tipo de ato.

Art. 4º Toda matéria deve conter o nome do signatário, havendo mais de um signatário, todos devem ser relacionados.

Art. 5º A matéria a ser publicada deve estar em texto direto e não pode conter negrito, sublinhado, itálico e suas combinações e recuo de abertura de parágrafo.

Art. 6º As tabelas, balanços e quadros devem possuir 12 ou 25 centímetros de largura para efeito de formatação.

§ 1º As linhas horizontais e verticais podem ser substituídas de forma a se adequarem aos padrões gráficos utilizados para editoração dos jornais, seguindo formato de acordo com o art. 2º.

§ 2º Somente serão recebidos em forma de tabela ou quadro aquelas que estiverem no padrão PDF.

§ 3º As figuras, gráficos e formulários devem estar no padrão PDF e possuir 12 ou 25 centímetros de largura com altura até 28 centímetros, para efeito de formatação.

Art. 7º Para a redução de custos operacionais, não são publicadas no DODF as matérias que pela sua natureza não exijam divulgação obrigatória.

Art. 8º O pedido de sustação de matérias ainda não publicadas deve efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou superior hierárquico.

Art. 9º As matérias somente podem ser objeto de republicação quando o erro não comprometer alteração substancial.

Art. 10. Na retificação de matéria são publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário informar o signatário.

Parágrafo único. A retificação somente é possível quando a incorreção não comprometer a essência do ato.

Art. 11. É publicado na Subseção Ineditorial o ato de interesse de terceiro com vistas ao atendimento da publicidade legal.

Art. 12. A publicação de texto na Subseção Ineditorial tem valor estipulado por meio de

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais